



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.291 22 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes de Joanópolis (COMEJ), do Fundo Municipal de Esportes (FUMDEJ) e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE JOANÓPOLIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (COMEJ), no âmbito da Estância Turística de Joanópolis, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento esportivo da cidade Joanópolis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes de Joanópolis (COMEJ) será composto da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público:

- a)** um representante da área de Turismo;
- b)** um representante da área de Esportes;
- c)** um representante da área de Educação;
- d)** um representante da área de Assistência Social;
- e)** um representante da área da Saúde.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a)** um representante das empresas e entidades vinculadas à prática esportiva;
- b)** um representante dos times esportivos municipais de nível adulto;
- c)** um representante de clubes desportivos municipais de nível infantil e juvenil;
- d)** um representante de academias de lutas, artes marciais e dança;
- e)** um representante de orientadores esportivos, professores de educação física e educadores físicos;
- f)** um representante dos atletas e amadores.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 1º Cada representação entende-se um titular e um suplente.

§ 2º As Entidades da Sociedade Civil, acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMEJ, que tomarão assento no Conselho com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 3º Na ausência de Entidades específicas, os representantes poderão ser indicados por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMEJ, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 4º Os representantes do poder público, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses esportivos da cidade poderão ser indicadas pelo COMEJ para um mandato de dois anos, com a aprovação pela maioria absoluta dos seus membros em votação e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMEJ.

§ 6º Para todos os casos dos parágrafos 2º, 3º e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMEJ os ofícios com as novas indicações.

Art. 3º O Presidente do COMEJ deverá ser necessariamente um representante da Sociedade Civil, eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação com maioria absoluta dos membros do conselho, com mandato de dois anos e terá o vencimento do mandato no último dia dos anos ímpares.

Parágrafo único. O Presidente, após ser eleito, ainda na mesma reunião, designará o Secretário Executivo um dos membros do COMEJ, que também terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes de Joanópolis (COMEJ) reger-se-á pelo Regimento Interno, que deverá ser apreciado, adequando-se quando necessário, no prazo de 90 (noventa) dias da data da posse, prorrogável por igual período, sendo necessário os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º As funções dos representantes não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º Compete ao COMEJ:

I - Colaborar com o Executivo Municipal na elaboração e execução de projetos, programas e planos que assegurem o cumprimento da política municipal de esportes, recreação e lazer;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

II - Prestar assessoria técnica e administrativa para otimizar o uso das unidades esportivas e recreativas municipais, apresentando propostas e soluções quando necessário;

III - Fornecer subsídios aos Poderes Executivo e Legislativo para a edição de normas e regulamentos que fortaleçam a política municipal de esportes, recreação e lazer;

IV - Monitorar a atuação dos órgãos públicos municipais responsáveis pela gestão esportiva e correlata, acionando os poderes competentes quando, por deliberação da maioria de seus membros, verificar-se que a política municipal está sendo contrariada ou descumprida;

V - Assessorar tecnicamente o Poder Legislativo na análise de projetos e proposições relativas à área esportiva, sugerindo alternativas que aprimorem as políticas públicas; VI – Promover, apoiar e incentivar ações voltadas à prática do esporte formal e não formal, à expressão corporal e às atividades físicas que contribuam para a saúde física e mental da população;

VI - Debater e deliberar sobre temas de interesse esportivo, emitindo pareceres conclusivos a serem encaminhados aos setores públicos e privados pertinentes;

VII - Colaborar com segmentos sociais que atuem em atividades correlatas, visando ampliar o acesso e a popularização do esporte, da recreação e do lazer;

VIII - Realizar e/ou apoiar seminários, cursos, congressos e eventos sobre esporte e atividades físicas, divulgando amplamente suas conclusões à sociedade;

IX - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

X - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 7º Compete ao Presidente do COMEJ:

I - Representar o Conselho em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do Conselho;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Designar o Secretário Executivo;

V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;

VI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno do Conselho;

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo do COMEJ:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;



Prefeitura da Estância Turística de Joãoópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joãoópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondências pertencentes ao COMEJ;

V - Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.

Art. 9º Compete aos membros do COMEJ:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Eleger o Presidente do COMEJ;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse esportivo;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento do esporte e do lazer no município e na região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMEJ;

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - Votar nas decisões do COMEJ.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, em local próprio a ser escolhido pelo próprio Conselho.

§ 1º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 2º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 11. Perderá a representação no COMEJ o órgão, entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a seis alternadas, no período de um ano.

Art. 12. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMEJ poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 13. O COMEJ poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14 As reuniões do COMEJ serão públicas e devidamente divulgadas.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 15. Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Esportes - FUMDEJ - de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do COMEJ, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Joanópolis.

Art. 16. O FUMDEJ tem por finalidade fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte, lazer e recreação neste Município.

Art. 17. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte de Joanópolis:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- II - multas, correção monetária e juros decorrentes de suas operações;
- III - multas aplicadas por danos causados a equipamentos e imóveis esportivos municipais;
- IV - recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso, a título oneroso, dos espaços esportivos municipais;
- V - participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou cancelados pelo Poder Público;
- VI - inscrições para participação em eventos esportivos;
- VII - doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências “Fundo a Fundo” provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;
- VIII - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação vigente;
- IX - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;
- X - patrocínios recolhidos;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

XI - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em Instituição Financeira Oficial.

Art. 18. Os recursos do FUMDEJ serão aplicados:

- I - Manutenção de ginásios esportivos;
- II - Manutenção das praças esportivas;
- III - Eventos esportivos organizados e realizados pela Prefeitura Municipal;
- IV - Ajuda de custo para atletas, conforme lei específica;
- V - Manutenção das modalidades oferecidas pela Prefeitura Municipal;
- VI - Investimento em qualificação dos agentes esportivos municipais, proporcionando acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;

Art. 19. A execução dos projetos fomentados pelo FUMDEJ será acompanhada e fiscalizada pelo COMEJ.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 22 de outubro de 2025.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei nº 36/2025 – Poder Executivo